



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 7/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 11/2016

Assunto: Verifica a legalidade do projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bens imóveis de propriedade do Município

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para alienação de bens imóveis de propriedade do Município.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 05) e instruída com matrículas e laudos de avaliação dos imóveis, além de declaração dos Secretários Municipais (fl. 06/16).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Ao lado do princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, encontra-se o outro vetor do regime jurídico-administrativo: o princípio da indisponibilidade do interesse público. Segundo esse princípio, os bens e interesses públicos não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador.

5. A alienação de tais bens está condicionada à autorização legislativa. É o

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.818